



**LEI N.º 1.373/2022**

*Súmula: “Altera o art. 4º e inclui o art. 4-A e 4-B, da Lei n.º 1.058/2017”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte, Lei

**Art. 1º.** O art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM	EVENTO	PERÍODO	VALOR (UFM)
01	Atividades esportivas e outras – por hora, sem cobrança de ingresso.	Diurno e noturno	0,50
02	Atividades esportivas e outras – por hora, com cobrança de ingresso.	Diurno e noturno	03,00
03	Atividades esportivas e outras – por dia, sem cobrança de ingresso.	Diurno e noturno	10,00
04	Atividades esportivas e outras – por dia, com cobrança de ingresso.	Diurno e noturno	20,00
05	Fixação de Propaganda e/ou Publicidade (A 2m x L 3m) – por ano	Anual	05,00

**Art. 2º.** Inclui o art. 4-A:

Art. 4-A. A fixação de propaganda e/ou publicidade nas paredes de entrada e nas paredes laterais do Ginásio 35, levará em consideração a tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	TAMANHO	VALOR (UFM)
Paredes laterais	1,50 x 1,00	05,00
Parede de entrada	1,50 x 1,00	05,00

**Art. 3º.** Inclui o art. 4-B:

Art. 4-B. A fixação de propaganda e/ou publicidade na área central da quadra, será realizada mediante licitação na modalidade concorrência com valor mínimo a ser fixado no edital de licitação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste - PR, em 05 de outubro de 2022.

**Edsom Luiz Bagetti**  
Prefeito Municipal